



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 012/2018 – Altera redação da Lei Municipal nº 3.572/2017 e dá outras providências.

Até através do Projeto de Lei nº 012, de 02 de março de 2018, o Poder Executivo Municipal pretende alterar a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.572/2017, que autoriza a doação de lotes urbanos a famílias residentes no Fracionamento Município de Vila Maria I, a fim de que as despesas com a transferência dos imóveis possam ser suportadas pelo município e lançadas em débito junto à tesouraria em nome dos beneficiários. A proposição foi requerida tramitação em urgência especial.

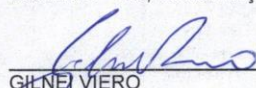
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 02/99.

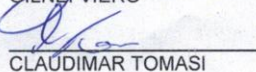
Em análise ao projeto de Lei nº 012/2018 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. III, e art. 54, inc. XXIII, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, a própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I). Trata-se, contudo, de alteração de dispositivo de lei sobre a doação de imóveis urbanos a famílias residentes no Fracionamento Município de Vila Maria I cuja redação original atribuía exclusivamente as famílias beneficiadas a responsabilidade pelas despesas com a transferência dos imóveis. Agora, com a alteração pretendida o município suporta as despesas e as lança em nome dos beneficiários junto à tesouraria municipal para pagamento parcelado, possibilitando que as famílias beneficiárias, que são de baixa renda, possam suportar os respectivos custos. Além disso, autoriza a isenção de ITBI e outros tributos municipais decorrentes da formalização da doação. Não há na legislação municipal nenhum óbice a pretendida alteração e a própria Lei Orgânica de Vila Maria traz como um dos objetivos a ser visado pelo Poder Público a regularização fundiária e a facilitação ao acesso da população à habitação (artigos 89, 95 e 96). Ressalta-se que neste caso trata-se da regularização de lotes urbanos habitados a mais de dez anos por famílias de baixa renda, cuja cobrança de ITBI ou dos valores de transferência em parcela única, compromete integralmente a formalização da doação.

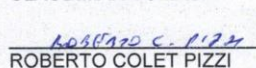
Assim, tem-se que, no se refere aos aspectos constitucionais e legais, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. O pedido de urgência especial justifica-se face ao período de prestação de contas junto à Caixa Econômica Federal estar expirando.

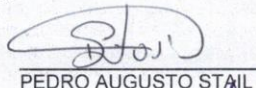
Desta forma, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 012/2018, bem como do pedido de tramitação em regime de urgência especial.

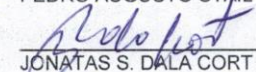
Vila Maria – RS, 05 de março de 2018.


GILNEI VIERO


CLAUDIMAR TOMASI


ROBERTO COLET PIZZI


PEDRO AUGUSTO STAIL


JONATAS S. DALACORT

PARECER APROVADO

05 de março de 2018